

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução nº 371, de 10 de dezembro de 2010-CONTRAN, com alteração dada pela Resolução nº 401, de 15 de março de 2012, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando que dos estudos que estão sendo realizados para a elaboração do “Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volume II – Infrações de competência dos Estados”, podem ensejar em revisão de algumas fichas de enquadramentos referentes ao “Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – Volume I – Infrações de competência Municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários”,

Considerando o que consta dos Processos nºs 80000.051080/2010-81, 80000.026293/2011-55 e 80000.002515/2012-25

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 371, de 10 de dezembro de 2010-CONTRAN, com alteração dada pela Resolução nº 401, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até 31 de dezembro de 2013”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério do Transporte

TANIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSE ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente